



## Edital nº 032/2025 - Chamada Pública nº 001/2025 - Processo nº 0219/2025

Chamada Pública nº 001/2025 para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar com dispensa de licitação, conforme artigo 14, § 1º da Lei n.º 11.947, de 16/07/2009 e Resolução n.º 06 do FNDE, de 08 maio de 2020, alterada pela Resolução nº 21 do FNDE, de 16 de novembro de 2021.

1

**INTERESSADA:** Prefeitura do Município de Santa Maria da Serra/SP

**OBJETO:** Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar.

**LOCAL DA REALIZAÇÃO:** Sala de Licitações, situada no Paço Municipal, na Praça Santo Zani, nº 30, Jardim Bom Jesus.

**JOSIAS ZANI NETO**, Prefeito de Santa Maria da Serra, Estado de São Paulo, nos termos da Lei nº 11.947/2009 e Resolução nº 06/2020 do FNDE e alterações posteriores, comunica aos interessados que está procedendo **CHAMADA PÚBLICA** para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar. Os interessados (Grupos Formais e Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar os envelopes contendo a documentação para habilitação e o Projeto de Venda **até o dia 25/06/2025, às 09h30**, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Santa Maria da Serra, sendo que a abertura dos referidos envelopes ocorrerá no mesmo dia às **09h35**.

### 1 - DO OBJETO

1.1 - O objeto da presente Chamada Pública é a de aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, durante o período de abril a dezembro de 2025, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

Item	Quant	Unid	Objeto	Preço de Aquisição	
				Unitário	Total
1	1.500	kg	Alface lisa ou crespa, de primeira qualidade, folhas inteiras, sãs, com aspecto fresco e turgescientes, não espigadas, tamanho e coloração uniformes, isenta de material terroso e devidamente higienizadas.	R\$ 9,75	R\$ 14.625,00
2	2.000	kg	Banana nanica, fresca, de primeira qualidade, madura, casca intacta e sem enfermidades.	R\$ 6,97	R\$ 13.940,00
3	400	kg	Couve manteiga, de primeira qualidade, sem defeitos, folhas verde-escuras sem traços de descoloração, intacta, firme e bem desenvolvida, fresca, tamanho e coloração	R\$ 11,50	R\$ 4.600,00

			uniformes.		
4	2.000	kg	Tomate salada, de primeira qualidade, tamanho e coloração uniforme, com polpa intacta e limpa, sem brotos, manchas, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência.	R\$ 7,60	R\$ 15.200,00
5	2.000	kg	Cebola branca, de primeira qualidade, compacta e firme, sem lesões de origem física ou mecânica, sem perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, graúde, isenta de enfermidades, sujidades, parasitas e larvas.	R\$ 5,80	R\$ 11.600,00
6	4.000	kg	Batata inglesa, firme e intacta, sem lesões de origem física, rachaduras, cortes, tamanhos e conformação uniforme, devendo ser graúda.	R\$ 6,50	R\$ 26.000,00
7	400	kg	Cebolinha, fresca, de primeira qualidade, tamanho e coloração uniformes, bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal, sem danos físicos.	R\$ 18,45	R\$ 7.380,00

### **OBSERVAÇÃO: DEFEITOS QUE NÃO SERÃO TOLERADOS:**

#### **Para as frutas:**

- 1 - Podridão;
- 2 - Manchas escuras;
- 3 - Danos profundos;
- 4 - Queimadura de sol em área maior que 10%;
- 5 - Defeitos provocados por pragas ou doenças;
- 6 - Se tiver passada;
- 7 - Amassados;
- 8 - Danos mecânicos;
- 9 - Imaturidade; e,
- 10 - Polpa escura (marrom).

#### **Para os legumes:**

- 1 - Substâncias terrosas;
- 2 - Sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;
- 3 - Parasitos, larvas ou outros animais nos produtos ou embalagens;
- 4 - Umidade externa anormal;
- 5 - Odor e sabor estranhos;
- 6 - Enfermidades; e,
- 7 - Danos por lesões que afetem a sua aparência.

OBS.: TOMATE SALADA: não cotar longa vida.

#### **Para as hortaliças:**



1 - As hortaliças deverão estar frescas e sãs. Apresentar cor, odor e sabor característicos. Não poderão estar golpeadas e danificadas que prejudiquem sua aparência e utilização. As folhas deverão se apresentar intactas e firmes, sem sinais de amarelecimento. Deverão estar isentas de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, parasitos, larvas e outros animais nos produtos e nas embalagens, umidade externa anormal, odor e sabor estranhos.

3

## **2 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

2.1 - Serão das seguintes fichas/dotações orçamentárias: Ficha 298; 10.00.00 Convênios do Serviço Social; 10.04.00 FNDE Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE; 3.3.90.30.07-05.500.0001-12.243.0022.2.058 Material de Consumo; PCASP 115610200 - Item Despesa 544.

## **3 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES**

3.1 - Para participação da presente Chamada Pública, o Grupo formal ou informal e o agricultor individual, deverá apresentar os documentos de habilitação e a sua proposta em envelopes distintos, identificados, respectivamente, como de nº 01 e nº 02, para o que se sugere a seguinte identificação:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA SERRA  
CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2025  
ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS  
PROPONENTE (NOME COMPLETO)**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA SERRA  
CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2025  
ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA  
PROPONENTE (NOME COMPLETO)**

## **4 - DA HABILITAÇÃO**

### **4.1 - Envelope nº 01 - Habilitação do Grupo Formal**

4.1.1 - O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 001 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa aos Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive o INSS;
- d) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- e) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT, nos termos da Lei nº 12.440/2011;
- f) Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser



apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

g) Declaração firmada por seu representante legal de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, nos termos do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, conforme Anexo V;

h) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados relacionados no Projeto de Venda; e,

i) Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.

4

## **4.2 - Envelope nº 01 - Habilitação do Grupo Informal**

4.2.1 - O Grupo Informal deverá apresentar no envelope nº 001 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

a) Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

b) Extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias; e,

c) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no Projeto de Venda.

## **4.3 - Envelope nº 01 - Habilitação do Agricultor Individual**

a) Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

b) Extrato da DAP Física do agricultor familiar, emitido nos últimos 60 dias; e,

c) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no Projeto de Venda.

4.4 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou por membro da Comissão de Julgamento da Chamada Pública, ou publicação em órgão de imprensa oficial.

4.5 - Na ausência ou irregularidade de qualquer dos documentos constantes dos subitens anteriores, será concedido o prazo de até 03 (três) dias úteis para que o interessado participante desta Chamada Pública proceda à regularização da documentação.

## **5 - DO PROJETO DE VENDA (Envelope nº 02)**

5.1 - O envelope nº. 002 deverá conter o Projeto de Venda, cujo modelo constitui o Anexo II deste Edital.

5.2 - Os preços de aquisição são aqueles constantes da cláusula 1 do objeto deste Edital.

5.3 - Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ e DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

5.4 - No caso de Grupo Informal, o Projeto de Venda deverá conter a assinatura do seu representante legal e de todos os agricultores participantes.



## 6 - DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

6.1 - Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

5

6.1.1 - Entende-se por local, no caso de DAP Física, o município indicado na DAP.

6.1.2 - Entende-se por local, no caso de DAP Jurídica, o município onde houver a maior quantidade, em números absolutos, de DAPs Físicas registradas no extrato da DAP Jurídica.

6.2 - Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;

II – o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

III – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

IV – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

6.3 - Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50% +1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no subitem 6.3, inciso I deste item, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);



a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no subitem 6.3, inciso III deste item, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

6

6.4 - Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 6.1 e 6.2.

## **7 - DO LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS**

7.1 - Os gêneros alimentícios deverão ser entregues parceladamente, na EMEB Dona Zina Saviolo Cury, na rua José Maria da Silva, nº 555, Jardim Bom Jesus, nesta cidade de Santa Maria da Serra, no horário das 7h30min às 9h, uma vez por semana, em dia a ser combinado posteriormente, durante o período de abril a dezembro de 2025, conforme Cronograma de Entrega constante do Anexo III deste Edital, no qual se atestará o seu recebimento.

7.2 - O transporte deverá ser realizado em veículos dentro dos padrões de higiene estabelecidos pela Vigilância Sanitária.

7.3 - Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, carga e descarga, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

7.4 - Os produtos, ou seus envoltórios, suas caixas, sacarias e demais embalagens deverão estar devidamente identificados e acompanhados das informações dispostas nos documentos constantes do Anexo VIII deste Edital, conforme o caso, em atendimento à Instrução Normativa Conjunta INC nº 2, de 7 de fevereiro de 2018 e alterações posteriores.

## **8 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

8.1 - O objeto da presente Chamada Pública será recebido provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações deste edital.

8.2 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;



b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

7

8.3 - O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, após verificação do atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas.

## **9 - DOS PAGAMENTOS**

9.1 - O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias corridos, contados da data da entrega efetiva de todos os produtos constantes da respectiva Autorização de Fornecimento, por meio de depósito em conta corrente, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo funcionário responsável.

9.2 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em até 10 (dez) dias corridos após a data de sua apresentação válida.

## **10 - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

10.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a Contratada que, no decorrer da contratação:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida durante a execução deste contrato;

V - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VI - Apresentar declaração ou prestar declaração falsa durante a execução do acordo;

VII - Praticar ato fraudulento durante a execução do acordo;

VIII - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IX - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

X - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

XI - A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:



a) Advertência;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Santa Maria da Serra/SP pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses e máximo de 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar/contratar pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos.

XII - A sanção de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor estimado da contratação ou do valor do contrato ou de qualquer outro documento que faça suas vezes, conforme o caso.

XIII - A sanção de multa será de:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação, do valor do contrato ou do documento que faça suas vezes, conforme o caso, quando aplicada em conjunto com a sanção de advertência.

b) 5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor estimado da contratação, do valor do contrato ou do documento similar, conforme o caso, por infração a quaisquer das cláusulas do Edital ou do Contrato.

c) 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor estimado da contratação, do valor do contrato ou de qualquer outro documento que faça suas vezes, conforme o caso, na hipótese de rescisão do Contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da Contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos a que der causa;

XIV - As multas serão recolhidas em favor do Município de Santa Maria da Serra/SP, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa e cobradas judicialmente.

## **11 - DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1 - A presente Chamada Pública poderá ser obtida no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, no horário das 7h30min às 11h30min e das 13h às 17h, ou através do site [www.santamariadaserra.sp.gov.br](http://www.santamariadaserra.sp.gov.br).

11.2 - Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.



11.3 - O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP Familiar/ano/entidade executora, e obedecerá as seguintes regras:

11.3.1 - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP Familiar /ano/EEx.

11.3.2 - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica x R\$ 40.000,00.

11.4. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme o anexo VI deste Edital.

## **12 - DOS ANEXOS**

12.1 - Integram o Presente Edital:

12.1.1 - Anexo I - Termo de Referência;

12.1.2 - Anexo II - Modelo de Projeto de Venda;

12.1.3 - Anexo III - Cronograma de Entrega;

12.1.4 - Anexo IV - Modelo de Termo de Recebimento;

12.1.5 - Anexo V - Modelo de Declaração de Situação Regular perante o Ministério do Trabalho;

12.1.6 - Anexo VI - Minuta de Contrato;

12.1.7 - Anexo VII - Termo de Ciência e Notificação; e,

12.1.8 - Anexo VIII - Modelos de Rótulos/Etiquetas.

## **13 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1 - Os atos relativos ao julgamento dos documentos de habilitação e das propostas serão publicados no Diário Oficial do Município e no site [www.santamariadaserra.sp.gov.br](http://www.santamariadaserra.sp.gov.br).

13.2 - Eventual recurso poderá ser interposto no prazo de 03 (três) dias corridos, contados da data de lavratura da ata de julgamento ou, em caso de ausência de representante do interessado, da data da publicação do ato no Diário Oficial do Município.

13.3 - No momento da assinatura do Contrato, o Agricultor individual e o Agricultor participante do Grupo Informal deverão apresentar o comprovante de inscrição no CNPJ.

13.4 - Pequenos erros ou o desatendimento a meras formalidades que não tragam prejuízo algum para o processo, não ensejarão desclassificação ou inabilitação de proponentes.



13.5 - Os esclarecimentos relativos a esta Chamada Pública serão prestados nos dias de expediente, das 7h30min às 11h30min e das 13h às 17h, no Setor de Licitações, ou através do e-mail [licitacao2@santamariadaserra.sp.gov.br](mailto:licitacao2@santamariadaserra.sp.gov.br).

13.6 - A Prefeitura Municipal de Santa Maria da Serra não se responsabilizará por documentação ou proposta que, enviadas via postal, não chegarem até a data e horário aprazados.

10

13.7 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, inclusive no que se refere às certidões que não constam prazo de validade, será aplicado o disposto no artigo 183 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.8 - Os casos omissos serão regulados pelas Leis Federais nºs 11.947/2009 e 14.133/2021 e pela Resolução n.º 06 do FNDE, de 08 maio de 2020 e alterações posteriores, submetendo-os se necessário, à autoridade superior.

Santa Maria da Serra, 02 de junho de 2025.

**JOSIAS ZANI NETO**  
**Prefeito Municipal**



## ANEXO II - MODELO DE PROJETO DE VENDA

Chamada Pública nº 001/2025 - Processo nº 0219/2025

11

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR				
Identificação da Proposta de atendimento ao Edital/Chamada Pública nº 001/2025				
<b>I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES</b>				
<b>GRUPO FORMAL</b>				
1. Nome do Proponente:				
2. CNPJ:				
3. Endereço:				
4. Município/UF:		5. CEP:		
6. e-mail:		7. DDD/Fone:		
8. nº DAP Jurídica:				
9. Banco:	10. Agência:		11. nº C/C:	
12. nº de Associados				
13. nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/06:				
14. nº de Associados com DAP Física:				
15. Nome do representante legal:				
16. CPF:				
17. DDD/Fone:				
18. Endereço:		19. Município/UF		
<b>II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC</b>				
1. Nome da Entidade: Prefeitura Municipal de Santa Maria da Serra				
2. CNPJ: 44.720.530/0001-80		3. Município/UF: Santa Maria da Serra/SP		
4. Endereço: Praça Santo Zani, nº 30, Jardim Bom Jesus				
5. DDD/Fone: (19) 3187.9900		6. e-mail: licitacao2@santamariadaserra.sp.gov.br		
7. Nome do representante legal: Josias Zani Neto				
8. CPF: 056.190.269-06				
<b>III – RELAÇÃO DE PRODUTOS</b>				
1. Produto	2. Unidade	3. Quant	4. R\$ unitário	5. R\$ total
OBS: * Preço publicado no Edital de Chamada Pública				



Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data	Assinatura do representante legal do Grupo Formal	Fone/E-mail:
--------------	---	--------------

## PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Identificação da Proposta de atendimento ao Edital/Chamada Pública nº 001/2025

### I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES

#### GRUPO INFORMAL

1. Nome do Proponente:	
2. CPF:	
3. Endereço:	
4. Município/UF:	5. CEP:
6. e-mail:	7. DDD/Fone:
8. Organizado por Entidade Articuladora: Sim ( ) Não ( )	
9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver):	
10. e-mail:	11. DDD/Fone:

### II – FORNECEDORES PARTICIPANTES

1. Nome do Agricultor Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Banco/Agência/Conta Corrente

### III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

1. Nome da Entidade: Prefeitura Municipal de Santa Maria da Serra	
3. CNPJ: 44.720.530/0001-80	3. Município/UF: Santa Maria da Serra/SP
4. Endereço: Praça Santo Zani, nº 30, Jardim Bom Jesus	
5. DDD/Fone: (19) 3187.9900	6. e-mail: licitacao2@santamariadaserra.sp.gov.br
7. Nome do representante legal: Josias Zani Neto	
8. CPF: 056.190.269-06	

### IV – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS

1. Identificação do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unid.	4. Quant.	5. R\$ Unit.*	6. R\$ Total

Total do Projeto: R\$ xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx (xx)



OBS: \* Preço publicado no Edital de Chamada Pública

### V – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

1. Produto	2. Unidade	3. Quant	4. R\$ unitário	5. R\$ total

13

Total do Projeto: R\$ xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx ( xx)

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data	Assinatura do representante legal	Fone/E-mail:
Local e Data	Assinatura do representante legal	Fone/E-mail:
Local e Data	Assinatura do representante legal	Fone/E-mail:

### PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Identificação da Proposta de atendimento ao Edital/Chamada Pública nº 001/2025

#### I – IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR

##### FORNECEDOR INDIVIDUAL

1. Nome do Proponente:		
2. CNPJ:		
3. Endereço:		
4. Município/UF:	5. CEP:	
6. e-mail:	7. DDD/Fone:	
8. nº DAP Física:		
9. Banco:	10. Agência:	11. nº C/C:

#### II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

1. Nome da Entidade: Prefeitura Municipal de Santa Maria da Serra		
4. CNPJ: 44.720.530/0001-80	3. Município/UF: Santa Maria da Serra/SP	
4. Endereço: Praça Santo Zani, nº 30, Jardim Bom Jesus		
5. DDD/Fone: (19) 3187.9900	6. e-mail: licitacao2@santamariadaserra.sp.gov.br	
7. Nome do representante legal: Josias Zani Neto		
8. CPF: 056.190.269-06		

#### III – RELAÇÃO DE PRODUTOS



1. Produto	2. Unidade	3. Quant	4. R\$ unitário	5. R\$ total
OBS: * Preço publicado no Edital de Chamada Pública				
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento				
Local e Data			Assinatura do Fornecedor Individual	

## MECANISMOS DE ENTREGA DOS PRODUTOS

1 - Os gêneros alimentícios deverão ser entregues parceladamente, na EMEB Dona Zina Saviolo Cury, na rua José Maria da Silva, nº 555, Jardim Bom Jesus, nesta cidade de Santa Maria da Serra, no horário das 7h30min às 9h, uma vez por semana, em dia a ser combinado posteriormente, durante o período de abril a dezembro de 2025, conforme Cronograma de Entrega constante do Anexo III deste Edital, no qual se atestará o seu recebimento.

2 - O transporte deverá ser realizado em veículos dentro dos padrões de higiene estabelecidos pela Vigilância Sanitária.

3 - Os produtos deverão estar de acordo com as legislações de Alimentos dos Ministérios da Saúde e da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

4 - Os produtos, ou seus envoltórios, suas caixas, sacarias e demais embalagens deverão estar devidamente identificados e acompanhados das informações dispostas nos documentos constantes do Anexo VIII do Edital, conforme o caso, em atendimento à Instrução Normativa Conjunta INC nº 2, de 7 de fevereiro de 2018 e alterações posteriores.



## ANEXO III - CRONOGRAMA DE ENTREGA

### Chamada Pública nº 001/2025 - Processo nº 0219/2025

Item	Qt	Unid	Produto	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
1	1.500	kg	Alface lisa ou crespa	200	200	100	200	200	200	200	200
2	2.000	kg	Banana nanica	250	250	200	260	260	260	260	260
3	400	kg	Couve manteiga	50	50	30	50	60	60	50	50
4	2.000	kg	Tomate salada	250	250	200	260	260	260	260	260
5	2.000	kg	Cebola branca	250	250	200	260	260	260	260	260
6	4.000	kg	Batata inglesa	500	500	400	520	520	520	520	520
7	400	kg	Cebolinha	50	50	40	52	52	52	52	52



## ANEXO IV - MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO

### Chamada Pública nº 001/2025 - Processo nº 0219/2025

16

Atesto que a Prefeitura Municipal de Santa Maria da Serra, inscrita no CNPJ sob nº 44.720.530/0001-80, representada por (nome do representante legal) \_\_\_\_\_, inscrito (a) no CPF sob nº \_\_\_\_\_ recebeu em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ ou durante o período de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ a \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ do (s) fornecedor (es) \_\_\_\_\_, os produtos abaixo relacionados:

Produto	Quant	Unid	Valor Unit	Valor Total *

\* anexar notas fiscais

Nestes termos, os produtos entregues estão de acordo com o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e totalizam o valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

Declaro ainda que o(s) produto(s) recebido(s) está (ão) de acordo com os padrões de qualidade aceitos por esta instituição, comprometendo-nos a dar a destinação final aos produtos recebidos, conforme estabelecido na aquisição da Agricultura Familiar para alimentação Escolar.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Representante da Entidade Executora

\_\_\_\_\_  
Representante do Grupo Fornecedor

Ciente: \_\_\_\_\_  
Entidade Articuladora



## ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

17

### Chamada Pública nº 001/2025 - Processo nº 0219/2025

Eu....., representante legal da empresa....., interessada em participar da CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025, da Prefeitura Municipal de Santa Maria da Serra, declaro sob as penas da lei, que, a empresa .....encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Local e data.

Assinatura do representante legal  
Nº do RG



## ANEXO VI - MINUTA DE CONTRATO

**Contrato nº \*\*\*/2025 - Chamada Pública nº 001/2025 - Processo nº 0219/2025**

18

### **CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

O **MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA SERRA**, com sede à Praça Santo Zani, nº 30, Jardim Bom Jesus, Santa Maria da Serra/SP, inscrito no CNPJ sob nº 44.720.530/0001-80, representado neste ato pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, **JOSIAS ZANI NETO**, brasileiro, RG nº 16.219.43 e CPF/MF nº 104.874.288/11, portador do RG nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliada nesta cidade de Santa Maria da Serra/SP, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), com situado à Rua/Av. \_\_\_\_\_, n.º\_\_\_\_, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, (para grupo formal), CPF sob n.º\_\_\_\_\_ ( grupos informais e individuais), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições Lei n.º 11.947, de 16/06/2009 e alterações posteriores, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2025, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - Constitui objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, de acordo com a Chamada Pública nº 001/2025, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA OBRIGAÇÃO PRINCIPAL DO CONTRATADO(A)**

2.1 - O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA**

3.1 - O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.



## CLÁUSULA QUARTA - DA INFORMAÇÃO AO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - MDA

4.1 - OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

19

## CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO

5.1 - O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Autorização de Fornecimento, expedida pela Prefeitura, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até o dia 31/12/2025, podendo ser prorrogado este prazo quando o objeto não for concluído no período firmado, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado.

5.2 - Os gêneros alimentícios deverão ser entregues parceladamente, na EMEB Dona Zina Saviolo Cury, na rua José Maria da Silva, nº 555, Jardim Bom Jesus, nesta cidade de Santa Maria da Serra, no horário das 7h30min às 9h, uma vez por semana, em dia a ser combinado posteriormente, durante o período de abril a dezembro de 2025, conforme Cronograma de Entrega constante do Anexo III deste Edital, no qual se atestará o seu recebimento.

5.3 - O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

5.4 - Os produtos, ou seus envoltórios, suas caixas, sacarias e demais embalagens deverão estar devidamente identificados e acompanhados das informações dispostas nos documentos constantes do Anexo VIII do Edital de Chamada Pública nº 001/2025, conforme o caso, em atendimento à Instrução Normativa Conjunta INC nº 2, de 7 de fevereiro de 2018 e alterações posteriores.

## CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO

6.1 - Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no quadro abaixo, o (a) CONTRATADO(A) receberá o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

Produto	Quant	Unid	Valor Unit	Valor Total

6.2 – O (A) Contratado (a) fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o estabelecido no art. 125



da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que não seja excedido o limite individual de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) estabelecido no artigo 39 da Resolução n.º 06 do FNDE, de 08 maio de 2020.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DESPESAS E ENCARGOS DE NATUREZAS DIVERSAS**

20

7.1 - No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Ficha 298; 10.00.00 Convênios do Serviço Social; 10.04.00 FNDE Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE; 3.3.90.30.07-05.500.0001-12.243.0022.2.058 Material de Consumo; PCASP 115610200 - Item Despesa 544.

## **CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO**

9.1 - O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias corridos, contados da data da entrega efetiva de todos os produtos constantes da respectiva Autorização de Fornecimento, por meio de depósito em conta corrente, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo Departamento de Educação e Cultura.

9.2 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá até 10 (dez) dias corridos após a data de sua apresentação válida.

9.3 - Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

9.4 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)

I = (6/100)  
365

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a Contratada que, no decorrer da contratação:

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida durante a execução deste contrato;
- V - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VI - Apresentar declaração ou prestar declaração falsa durante a execução do acordo;
- VII - Praticar ato fraudulento durante a execução do acordo;
- VIII - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IX - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- X - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- XI - A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência;
  - b) Multa;
  - c) Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Santa Maria da Serra/SP pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses e máximo de 2 (dois) anos;
  - d) Declaração de inidoneidade para licitar/contratar pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos.
- XII - A sanção de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor estimado da contratação ou do valor do contrato ou de qualquer outro documento que faça suas vezes, conforme o caso;
- XIII - A sanção de multa será de:
- a) 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação, do valor do contrato ou do documento que faça suas vezes, conforme o caso, quando aplicada em conjunto com a sanção de advertência;
  - b) 5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor estimado da contratação, do valor do contrato ou do documento similar, conforme o caso, por infração a quaisquer das cláusulas do Edital ou do Contrato;
  - c) 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor estimado da contratação, do valor do contrato ou de qualquer outro documento que faça suas vezes, conforme o caso, na hipótese de rescisão do Contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da Contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos a que der causa;
- XIV - As multas serão recolhidas em favor do Município de Santa Maria da Serra/SP, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa e cobradas judicialmente.

## **CLÁUSULA ONZE - DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO**

11.1 - Nos casos de inadimplência do CONTRATANTE, proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei n.º 11.947, de 16/06/2009 e demais legislações relacionadas.

11.2 - A inexecução total ou parcial do contrato por parte do contratado ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei Federal nº 14.133/2021, nos seguintes modos:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial;

§ 1º - Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz;

§ 2º O descumprimento, por parte da Contratada, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao Contratante o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

§ 3º A extinção por ato unilateral do Contratante sujeitará a Contratada à multa rescisória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.

§ 4º Caso o valor do prejuízo do Contratante advindo da extinção contratual por culpa da Contratada exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

§ 5º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

§ 6º Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Dezoito, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:



- I - Por acordo entre as partes;
- II - Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- III - Qualquer dos motivos previstos em lei.

## **CLÁUSULA DOZE - DA GUARDA DE NOTAS FISCAIS E OUTROS DOCUMENTOS**

23

12.1 - O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

12.2 - O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 7º do artigo 60 da Resolução nº 06 do FNDE, as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

## **CLÁUSULA TREZE - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

13.1 – São obrigações e responsabilidades do Contratante:

- I – promover condições para a execução do objeto deste contrato;
- II – assegurar o livre acesso às áreas envolvidas de pessoas credenciadas pela Contratada para a sua execução, prestando-lhes esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;
- III – empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento da nota fiscal, respeitada a ordem cronológica;
- IV – fiscalizar a execução do objeto, por meio do Departamento de Educação e Cultura, comunicando à Contratada quaisquer fatos que necessitem de sua imediata intervenção;
- V – publicar o extrato do contrato e de seus aditivos;
- VI – controlar e acompanhar toda a execução do contrato;
- VII – designar gestor operacional para acompanhamento deste contrato

13.2 São obrigações e responsabilidades da Contratada:

- I – executar o objeto nas condições estabelecidas neste contrato;
- II – refazer imediatamente, por sua conta, o que não for aceito pela fiscalização;
- III – cumprir todas as exigências das leis e normas atinentes ao objeto contratual, incluindo as diretrizes estabelecidas pelos órgãos de fiscalização e controle, tais como o CREA, CAU, Corpo de Bombeiros e Defesa Civil, dentre outros, além das normas atinentes à segurança, higiene e medicina de trabalho;
- IV – facilitar todas as atividades de fiscalização realizadas pelo Contratante, fornecendo todas as informações e elementos necessários;
- V – respeitar os prazos contratuais previstos neste contrato;
- VI – não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia anuência, por escrito, do Contratante;
- VII – comunicar ao Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução do objeto;



VIII – manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo e na legislação pertinente.

13.3 - É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

24

## **CLÁUSULA QUATORZE - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

14.1 - O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

14.1.1 - Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

14.1.2 - Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

14.1.3 - fiscalizar a execução do contrato;

14.1.4 - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

14.2 - Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

## **CLÁUSULA QUINZE - DA FISCALIZAÇÃO**

15.1 - A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do Departamento de Educação e Cultura.

## **CLÁUSULA DEZESSEIS - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

16.1 - O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 001/2025, pela Resolução nº 06 do FNDE, de 08/05/2020, pela Lei nº 11.947, de 16/06/2009 e pela Lei nº 14.133/2021, em todos os seus termos, aplicando-se, também, onde o contrato for omissivo.

## **CLÁUSULA DEZESSETE - DOS ADITAMENTOS**

17.1 - Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

## **CLÁUSULA DEZOITO - DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES**

18.1 - As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fac-símile ou E-mail, transmitido pelas partes.

## **CLÁUSULA DEZENOVE - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

19.1 - O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até o dia 31/12/2025, podendo ser prorrogado este prazo, nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando o objeto não for concluído no período firmado, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado.

## **CLÁUSULA VINTE - DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

20.1 - Os valores poderão ser repactuados quando necessário para estabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicialmente estabelecido em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata ou do contrato dela decorrente, tal como pactuado.

I - A Contratada deverá apresentar requerimento ao Contratante, durante a vigência do contrato, acompanhado de prova inequívoca da variação de preços dos bens ou serviços registrados.

II - A repactuação retroagirá a partir da data do protocolo do requerimento, quando autorizado.

III - Os valores também poderão ser alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços ora ajustados.

IV - Na hipótese do parágrafo anterior, a alteração dos preços retroagirá à data em que entrou em vigência a norma que criou, alterou ou extinguiu os tributos ou encargos legais.

V - O Contratante informará o resultado da análise do pedido de repactuação ou de revisão do equilíbrio econômico-financeiro dos preços no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contado do protocolo do pedido.

VI - Ademais, os preços inicialmente contratados manter-se-ão fixos e irremovíveis por um período de 01 (um) ano contado da data da apresentação da proposta.

VII - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

VIII - Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

IX - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

X - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

XI - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

XII - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

XIII - Quaisquer pedidos relacionados ao reajustamento de preços ou ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato serão apreciados no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, prorrogável por igual período, desde que constatada a elevada complexidade do caso.

## **CLÁUSULA VINTE E UM - DA PUBLICAÇÃO**



21.1 O Contratante providenciará a publicação deste contrato no Diário Oficial Eletrônico do Município de Santa Maria da Serra/SP e demais locais necessários para fins de garantia a ampla publicidade.

## **CLÁUSULA VINTE E DOIS - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

26

22.1 - O presente Contrato está vinculado em todos os seus termos, ao Edital de Chamada Pública nº 001/2025 e respectivos anexos, bem como ao Projeto de Venda apresentado pelo CONTRATADO.

22.2 - É competente o Foro da Comarca de São Pedro para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E por estarem de pleno acordo com o disposto nas cláusulas deste contrato, digitado em 03 (três) vias de igual teor, assinam-no, juntamente com as testemunhas abaixo que a tudo assistiram para que surta seus devidos efeitos jurídicos.

Santa Maria da Serra, \*\* de \*\*\*\*\* de 2025.

\_\_\_\_\_  
**MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA SERRA**  
Josias Zani Neto - Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADO**  
NOME - Representante Legal

\_\_\_\_\_  
**(Agricultores Familiares no caso de grupo informal)**

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_ RG.: \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_ RG.: \_\_\_\_\_

Rejane Peroto Abiati Cury  
Diretora do Departamento de Educação e Cultura  
Fiscal/Gestora do Contrato



## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Santa Maria da Serra/SP

CONTRATADA: CNPJ:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): \*\*\*/2025

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### 1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das e manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Santa Maria da Serra, \*\* de \*\*\*\*\* de 2025.

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE; RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO; RESPONSÁVEL QUE ASSINARAM O AJUSTE E ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: Josias Zani Neto  
Cargo: Prefeito Municipal



CPF: 104.874.288/11

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela contratada:**

Nome:  
Cargo:  
CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_

**GESTOR/FISCAL DO CONTRATO:**

Nome:  
Cargo:  
CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_



## DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Santa Maria da Serra/SP

CNPJ: 44.720.530/0001-80

CONTRATADA:

CNPJ:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): \*\*\*/2025

DATA DE ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar.

VALOR:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

**Local e data:** Santa Maria da Serra/SP, \*\* de \*\*\*\*\* de 2025.

**RESPONSÁVEL:**

\_\_\_\_\_  
Paulo Cesar da Silva



## ANEXO VIII - MODELOS DE RÓTULOS / ETIQUETADAS

### Chamada Pública nº 001/2025 - Processo nº 0219/2025

#### a) Padrão de Rótulo para Produtores Individuais e Grupos Informais

Produto: .....
Variedade: .....
Produtor: .....
Inscrição Estadual: .....
CNPJ Rural: .....
Endereço completo: .....
Coordenada Geográfica: Latitude: .....
Logitude: .....
Lote: .....
Peso líquido: .....
Data de entrega: ...../...../.....

#### b) Padrão de Rótulo para Produtores de Grupos Formais

Produto: .....
Variedade: .....
Fornecedor: .....
Inscrição Estadual: .....
CNPJ Rural: .....
Endereço completo: .....
Produtor: .....
Coordenada Geográfica: Latitude: .....
Logitude: .....
Lote: .....
Peso líquido: .....
Data de entrega: ...../...../.....



PREFEITURA DE SANTA MARIA DA SERRA  
ESTADO DE SP

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Referência é a contratação de empresa, através de Chamada Pública da Agricultura Familiar, para aquisição de hortifrutis para o programa de alimentação escolar destinados aos alunos da rede pública municipal e estadual de educação básica do Município de Santa Maria da Serra –SP, pelo período de até 31/12/2025.

### 2. JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO DO OBJETO

O fornecimento dos hortifrutis entregues a partir do contrato vigente é estratégico para o Programa de Alimentação Escolar local. Com a ausência desse fornecimento, poderá impactar negativamente a alimentação dos alunos nas escolas da rede pública de educação básica local, gerando impactos sobre os alunos quanto: à oferta de refeições nutricionalmente equilibradas, ao ensino e aprendizagem dos alunos, ao crescimento e desenvolvimento, menor eficiência na operacionalização do Programa, comprometimento dos projetos educacionais em andamento, ferimento ao princípio da legalidade nos termos do art. 37 da Constituição Federal. Sendo assim, esses produtos serão adquiridos através de licitação Pregão.

A contratação pretendida está justificada tanto pelo risco de descontinuidade na oferta de refeições escolares aos alunos, quanto pelos benefícios relacionados ao crescimento, desenvolvimento e aprendizagem, buscando a excelência na entrega desta política pública, com a aquisição de alimentos de qualidade e quantidade adequadas às necessidades dos alunos, além da contribuição para que esta Administração cumpra sua responsabilidade.

**Requisitos da contratação:** Os gêneros alimentícios deverão ser de primeira qualidade, atendendo ao disposto na legislação de alimentos com característica de cada produto (organolépticas, físico-químicas, microbiológicas, microscópicas, toxicológicas), estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, Ministério da Agricultura/Pecuária e Abastecimento e pelas Autoridades Sanitárias Locais para cada gênero descrito conforme tabela de especificação e quantidades.

**Modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento:**

Os resultados pretendidos são o atendimento e fornecimento da merenda escolar aos alunos da rede pública municipal com qualidade, eficiência e segurança.

**Forma e critérios de seleção do fornecedor:**

Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTE/SDH nº 2, de 12 de maio de 2011;



PREFEITURA DE SANTA MARIA DA SERRA  
ESTADO DE SP

Não ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nos 29 e 105;

Não ter sido condenada ou estar respondendo processo administrativo por descumprimento contratual em casos de penalidades junto ao município.

A contratação será através de Chamada Pública.

### 3. DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO

Para atendimento das necessidades do município, o objeto a ser contratado seguirá as especificações detalhadas no quadro abaixo:

Item	Quant	Unid	Objeto	Valor unitário
1	1.500	kg	Alface lisa ou crespa, de primeira qualidade, folhas inteiras, sãs, com aspecto fresco e turgescentes, não espigadas, tamanho e coloração uniformes, isenta de material terroso e devidamente higienizadas.	R\$ 9,75
2	2.000	kg	Banana nanica, fresca, de primeira qualidade, madura, casca intacta e sem enfermidades.	R\$ 6,97
3	400	kg	Couve manteiga, de primeira qualidade, sem defeitos, folhas verde-escuras sem traços de descoloração, intacta, firme e bem desenvolvida, fresca, tamanho e coloração uniformes.	R\$ 11,50
4	2.000	kg	Tomate salada, de primeira qualidade, tamanho e coloração uniforme, com polpa intacta e limpa, sem brotos, manchas, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência.	R\$ 7,60
5	2.000	kg	Cebola branca, de primeira qualidade, compacta e firme, sem lesões de origem física ou mecânica, sem perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, graúde, isenta de enfermidades, sujidades, parasitas e larvas.	R\$ 5,80
6	4.000	kg	Batata inglesa, firme e intacta, sem lesões de origem física, rachaduras, cortes, tamanhos e conformação uniforme, devendo ser graúda.	R\$ 6,50
7	400	kg	Cebolinha, fresca, de primeira qualidade, tamanho e coloração uniformes, bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal, sem danos físicos.	R\$ 18,45



PREFEITURA DE SANTA MARIA DA SERRA  
ESTADO DE SP

#### **4. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (PESQUISA DE PREÇO)**

A partir do levantamento de mercado, conforme planilha anexa deste processo.

#### **5. LEVANTAMENTO DE MERCADO**

O levantamento de mercado foi realizado através de pesquisas de: compra atual da Prefeitura por Pregão e Chamada Pública; 06 (seis) contratações de outros órgãos públicos encontrados via internet (conforme Lei Federal nº 14.133/2021, artigo 23). Para o cálculo da média de preços foram desconsiderados os preços discrepantes.

#### **6. PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL**

O presente contrato terá vigência pelo período de até 31/12/2025.

#### **7. REALIZAÇÃO DO SERVIÇO PRESTADO E DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA**

A Contratada, deverá obedecer integralmente às disposições do Código da Vigilância Sanitária, das Instruções de Serviço do PNAE, e das Resoluções da ANVISA e demais normas vigentes;

A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda: efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade;

A contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos produtos que serão entregues;

A contratada deverá prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados relacionados com as características dos produtos fornecidos;

A contratada deverá executar as entregas de acordo com as requisições expedidas, não se admitindo modificações sem prévia consulta e concordância da Contratante;

A contratada se obriga a entrega dos produtos de acordo com os prazos e critérios estipulados, em dias, local e quantidade determinados, de acordo com suas necessidades;



PREFEITURA DE SANTA MARIA DA SERRA  
ESTADO DE SP

A entrega dos produtos está sujeita a fiscalização por representantes da Prefeitura Municipal de Santa Maria da Serra/SP, que, por sua vez, registrarão todas as ocorrências em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada com a finalidade de que sejam sanadas as eventuais irregularidades apontadas.

As entregas deverão ser feitas por conta e risco da empresa contratada, na EMEB Dona Zina Saviolo Cury, na rua José Maria da Silva, nº 555, Jardim Bom Jesus, CEP 17.370-307, sendo no portão do fundo, na rua em frente ao prédio da Prefeitura Municipal.

A entrega será realizada 01 (uma) vez por semana (em dia a ser combinado posteriormente), no horário das 07:30 às 09:00 horas

O transporte dos produtos deverá ser feito de maneira adequada, com veículo e uniformes dos funcionários apropriados, cumprindo todas as normas de higiene.

Ficam reservados à Fiscalização o direito e a autoridade de resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissivo, não previsto no contrato, nas especificações e em tudo o mais que, de qualquer forma, se relacione, direta ou indiretamente, com os produtos em questão, aceitando, a CONTRATADA, todas as condições e métodos de controle e de verificação adotados pela fiscalização, julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

## **8. ORIGEM DOS RECURSOS**

Os recursos serão de origem própria, estadual e/ou federal, destinadas ao setor da Educação, e serão informados no pedido de compra/empenho.

## **9. DO PAGAMENTO**

O MUNICÍPIO realizará o pagamento do objeto de acordo com as quantidades entregues em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), se de acordo com o solicitado e em conformidade com o contrato/ata de registro de preços.

## **10. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

A entrega dos produtos está sujeita a fiscalização por representantes da Prefeitura Municipal de Santa Maria da Serra/SP, que, por sua vez, registrarão todas as ocorrências em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada com a finalidade de que sejam sanadas as eventuais irregularidades apontadas.

Ficam reservados à Fiscalização o direito e a autoridade de resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissivo, não previsto no contrato, nas especificações e em tudo o mais que, de qualquer forma, se relacione, direta ou indiretamente, com os produtos em questão, aceitando, a ADJUDICATÁRIA, todas as condições e métodos de controle e de verificação adotados pela fiscalização, julgados necessários ao desempenho de suas atividades.



**PREFEITURA DE SANTA MARIA DA SERRA  
ESTADO DE SP**

As exigências e a atuação da fiscalização pelo município de Santa Maria da Serra em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada quanto à execução do objeto.

A assinatura da nota no momento da entrega, por si só, não configurar-se-á aceitação definitiva.

## **11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A Contratante obriga-se a:

Exigir o fiel cumprimento do Edital e do Contrato, bem como zelo no fornecimento e o cumprimento dos prazos.

Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade na realização do(s) serviço(s) objeto deste Contrato.

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidores especialmente designado como fiscal de contrato, de acordo com as condições estabelecidas nesse T.R.

Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Instrumento, bem como zelar pelo cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

## **12. DO CUMPRIMENTO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

## **13. OS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes da execução deste Termo de Referência serão de origem própria, estadual e/ou federal, destinados especificadamente para o Setor da Educação e Merenda Escolar, e serão informadas nos pedidos de compras/empenhos que serão enviados para a Detentora da Ata de Registro de Preços.

## **14. FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização será realizada pela servidora Rejane Peroto Abiati Cury, Diretora do Departamento de Educação e Cultura e pela nutricionista Gabriela Ribeiro, da cidade de Santa Maria da Serra.

## **15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**



**PREFEITURA DE SANTA MARIA DA SERRA  
ESTADO DE SP**

Para fins de informação de disponibilidade orçamentária e financeira, essa contratação tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e Plano Anual de Contratações.

**16. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:**

Com base na avaliação técnica para esta contratação e nos registros das aquisições anteriores, este procedimento licitatório é positivo e viável, com informações alinhadas aos preceitos legais estabelecidos pela ANVISA, Lei 11.947/2009, Lei 14.133/2021 e demais legislações pertinentes à Alimentação Escolar e segurança dos alimentos.

Santa Maria da Serra, 05 de março de 2025.

Rejane Peroto Abiati Cury  
Diretora do Departamento de Educação e Cultura